PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº___/2021

"Exclui da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA**, nos termos do §3º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte proposta de emenda ao texto da Lei:

Art. 1º. O inciso ll do art. 36 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a redação o seguinte:

"Art.36.....
II - disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária".

Art. 2º. A presente proposta de emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 02 de abril de 2021, 131º da republica, 116º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Rua 24 de Janeiro, n º 53 - Bairro 06 de Agosto - Rio Bianco/AC - CEP: 69.905-596
Gabinete do Vereador Adailton Cruz – adaylfone@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, o Brasil optou pelo modelo republicano como modo no qual o poder político é estabelecido, diferentemente do que acontece em um Estado Monárquico ou Oligárquico, porquanto na República esse poder pertence ao povo, exercido direta ou indiretamente, por meio de seus representantes.

Também é de conhecimento de todos que a nossa nação escolheu a Federação como forma de Estado, aonde, basicamente, se materializa pela existência de um ente central, a União, e outros descentralizados, que se distribuem em 26 Estados, 01 Distrito Federal e 5.570 municípios Federados, os quais gozam de certa autonomia e organização.

Assim, em geral, cumpre a Constituição Federal o papel de normatizar tudo isso, criando diretrizes, estabelecendo garantias e distribuindo competências, a partir das quais todo o ordenamento jurídico brasileiro deverá se adequar.

Deste modo, diante da imensa diversidade cultural, social, demográfica, econômica, geográfica, religiosa e política deste país de tamanho continental, bem como considerando os princípios federativos, os quais primam pelo respeito a estas diferenças, apoiando, portanto, certa medida de autonomia dos entes federados, cada Estado brasileiro possui a sua própria constituição, que, basicamente, estabelecerá normas gerias para a organização administrativa e distribuição de competências no seu âmbito territorial.

De igual modo, os municípios brasileiros também possuem uma "Carta de Origem", que possui o mesmo objetivo, contudo não é chamada de Constituição Municipal, mas sim de Lei Orgânica.

Feita esta breve memória da forma como nós, brasileiros, organizamos o nosso poder político e estruturamos a nossa Forma de Estado, é importante ressaltar que todo ordenamento jurídico pátrio dever se manter na mais absoluta sintonia, observando-se a hierarquia das leis e, principalmente, o sentimento do povo, que é – ou pelo menos deveria ser, o alvo principal de toda ação estatal, especialmente, quando se trata do processo legislativo.

Neste sentido, embora cumpra ao Chefe do Poder Executivo Municipal administrar a nossa cidade, não há dúvidas que, dentre os três poderes, será no âmbito do parlamento mirim de qualquer município que encontraremos uma síntese do sentimento popular, uma vez que é na Casa do Povo que se concentra a maior representação de uma diversidade de posições ideológicas, confissões religiosas e manifestações políticas e filosóficas, as quais – por meio do voto, refletem os anseios da sociedade.

Sendo assim, não temos como restringir a iniciativa para proposição de projetos de leis que versem sobre os serviços públicos ao Prefeito deste Município, uma vez que o destinatário das ações do poder público é justamente a população, desde o mais carente até o mais abastado, porquanto todos são contribuintes, todos pagam os tributos que sustentam a máquina pública, razão pela qual merecem ser ouvidos.

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 06 de Agosto – Rio Branco/AC – CEP: 69.905-596
Gabinete do Vereador Adailton Cruz – adaylfone@gmail.com

Ademais, todos os serviços públicos são operados de acordo com a Lei Orçamentária aprovada nesta Casa por todos nós, representantes do povo, pelo não vejo motivos para não termos a liberdade de deliberarmos sobre os serviços que são prestados pela Prefeitura nas mais diversas áreas, como saúde, educação, mobilidade urbana, etc.

Diante disso, a presente proposição tem o objetivo de excluir da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos, estabelecido no final do inciso II do art. 36 da LOM.

Rio Branco – Acre, 02 de abril de 2021.

Atenciosamente,

ADAILTON CRUZ
Vereador - PSB

Ismael Machado
Vereador – PSDB

Michele Melo
Vereadora - PDT

Fábio Araújo
Vereador - PDT

Joaquim Florêncio
Vereador - PDT

Arnaldo Barros
Vereador - PODEMOS

VEREADOR ARNALDO BARROS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 06 de Agosto – Rio Branco/AC – CEP: 69.905-596
Gabinete do Vereador Adailton Cruz – adaylfone@gmail.com